

LEI Nº 05, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a ratificação de alteração dos Contratos de Consórcio dos Consórcios Públicos Inter Federativos de Saúde da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a ratificação da alteração dos contratos de consórcio público, aprovada pela assembléia geral de cada um dos Consórcios Públicos Inter Federativos de Saúde da Bahia.

Art. 2º - A alteração dos contratos de consórcios públicos observará:

I - a criação do cargo de Controlador Interno na sede do Consórcio Público Inter Federativo de Saúde da Bahia, nas seguintes condições:

- a) Cargo: Controlador Interno
Requisitos: Curso superior completo reconhecido pelo MEC
Quantidade: 1 (uma) vaga
Carga Horária: 30 horas
Salário-base: R\$ 3.143,10
Forma de Provimento: Seleção Pública

II - o incremento no quantitativo do cargo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo nas Policlínicas Regionais de Saúde do Estado da Bahia, nas seguintes condições:

- a) Cargo: Enfermeiro
Requisitos: Graduação em Enfermagem e registro no órgão profissional competente
Quantidade: 1 (uma) vaga
Carga Horária: 40 horas
Salário-base: R\$ 3.016,00
Forma de Provimento: Seleção Pública
- b) Cargo: Técnico de Enfermagem
Requisitos: Ensino Médio Completo, curso técnico em enfermagem e registro no órgão profissional competente
Quantidade: 2 (duas) vagas
Carga Horária: 40 horas
Salário-base: R\$ 1.878,16
Forma de Provimento: Seleção Pública
- c) Cargo: Assistente Administrativo
Requisitos: Ensino Médio Completo e curso básico de informática
Quantidade: 1 (uma) vaga
Carga Horária: 40 horas
Salário-base: R\$ 1.597,08



Forma de Provimento: Seleção Pública

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas nos contratos de rateio do Consórcio Público InterFederativo de Saúde da Bahia, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e/ou sua suplementação por créditos adicionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 04 de Abril de 2025.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal

